



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo n° 13748.000270/2003-80
Recurso n° 166.959 Voluntário
Matéria IRPF - Ex.: 1986
Acórdão n° 102-49.459
Sessão de 17 de dezembro de 2008
Recorrente Frank Alfred Branscombe
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário: 1985

Ementa:

IRRF. PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA.

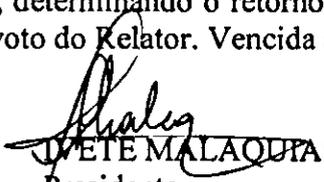
Aplica-se ao pedido de restituição do IRRF retido em virtude de adesão a Programa de Demissão Voluntária o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa n. 165, 06 de janeiro de 1999. Precedentes desta 2ª. Câmara e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Decadência afastada.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso para AFASTAR a decadência, determinando o retorno dos autos a origem para análise das demais questões, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Núbia Matos Moura que nega provimento ao recurso.


JETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
Presidente


ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
Relator

FORMALIZADO EM: 09 FEV 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, Silvana Mancini Karam, Eduardo Tadeu Farah, Vanessa Pereira Rodrigues Domene e Moisés Giacomelli Nunes da Silva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'J.R.' followed by a vertical stroke and a small flourish at the bottom.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em 28 de maio de 2.008 (fls. 124/135) contra o acórdão de fls. 116/120, do qual o Recorrente teve ciência em 20 de maio de 2008 (fl. 121), proferido pela 2ª. Turma da DRJ no Rio de Janeiro II (RJ), que, por unanimidade de votos, julgando manifestação de inconformidade (fls. 102/112) apresentada pelo ora Recorrente em face do despacho decisório de fl. 100, indeferiu pedido de restituição formulado em 18 de julho de 2003, relativamente ao IRRF retido pela IBM do Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. em 12 de abril de 1985, em virtude de rescisão de contrato de trabalho motivada por adesão a Programa de Demissão Voluntária (fls. 14/15).

De acordo com a Recorrida, ter-se-ia operado a decadência prevista no artigo 168 do Código Tributário Nacional, uma vez que o pedido de restituição foi efetuado mais de 5 (cinco) anos após o pagamento do tributo.

Em seu recurso (fls. 124/135), o Recorrente procura demonstrar que o prazo decadencial deve ser contado a partir da data da publicação da Instrução Normativa SRF no. 165/98, qual seja, 06 de janeiro de 1.999.

É o relatório.



Voto

Conselheiro ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA, Relator

O recurso preenche seus requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

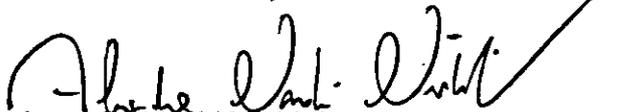
No que se refere ao prazo decadencial para pleitear a restituição de valores retidos a título de imposto sobre a renda na fonte em virtude de Programa de Demissão Voluntária, a jurisprudência desta 2ª. Câmara firmou-se no sentido de que “conta-se a partir de 6 de janeiro de 1999, data da publicação da Instrução Normativa da Receita Federal n. 165 o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos Planos de Desligamento Voluntário” (Recurso 162.578, Acórdão 102-49189, Relator Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, j. 06.08.2008, m.v.; Recurso 154.513, Acórdão 102-49045, Relator Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, j. 25.04.2008, m.v.; Recurso 154.362, Acórdão 102-49035, Relator Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, j. 24.04.2008, m.v.; Recurso 147.898, Acórdão 102-47.783, Relator Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira, j. 27.07.2006, m.v.; Recurso 135.012, Acórdão 102-46.542, Relator Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira, j. 11.11.2004, m.v.; Recurso 135.018, Acórdão 102-46.548, Relator Conselheiro Leonardo Henrique M. de Oliveira, j. 10.11.2004, m.v.).

A Câmara Superior de Recursos Fiscais também pacificou o mesmo entendimento (Recurso 102-130.975, Acórdão 01-05.013, Relator Conselheiro Remis Almeida Estol, j. 09.08.2004, m.v.).

No presente caso, o pedido de restituição foi formulado em 18 de julho de 2003, relativamente ao IRRF retido em 12 de abril de 1985, em virtude de rescisão de contrato de trabalho motivada por adesão a Programa de Demissão Voluntária, ou seja, dentro do prazo de 5 anos contado da data da publicação da Instrução Normativa n. 165, de 31 de dezembro de 1998 (06 de janeiro de 1999).

Eis o motivo pelo qual DOU provimento ao recurso para AFASTAR a decadência, determinando o retorno dos autos à origem (Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu - RJ) para julgamento do pedido de restituição.

Sala das Sessões-DF, em 17 de dezembro de 2008.


Alexandre Naoki Nishioka